



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.012 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PROJETO DE LEI Nº 6.961  
Autor: VER. FÁTIMA SANTIAGO

DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO DE  
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA IDOSOS  
JUNTOS AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam obrigadas todas as instituições financeiras fornecer informações sobre empréstimo consignado para pessoas acima de 65 anos ao Conselho Municipal de Idosos do Município de Maceió.

**Art. 2º** A informação deverá acontecer no momento em que o idoso solicitar o crédito financeiro.

**Art. 3º** O não fornecimento de informações implicará em multa para a instituição:

§ 1º Para a primeira ocorrência, a instituição pagará multa de R\$ 5.000,00, por cada informação que deixou de fornecer;

§ 2º Para a segunda ocorrência, a instituição pagará multa de R\$ 10.000,00, por cada informação que deixou de fornecer;

§ 3º Para a terceira ocorrência, a instituição será lacrada.

**Art. 4º** Os recursos oriundos das multas deverão ser revertidos para ações realizadas pelo Conselho Municipal do Idoso com participação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O valor da Multa será recolhido aos cofres do município de Maceió por meio de guia de recolhimento e repassado para o Conselho Municipal do Idoso através da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de projetos do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º** A instituição que for pega por fraude deverá ser lacrada e o caso informado aos órgãos competentes para investigação criminal.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Idoso deverá dispor uma lista com os nomes dos idosos e as instituições de crédito que forneceram empréstimos em ambiente virtual, não disponibilizando os valores dos empréstimos.

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Idoso poderá fiscalizar as instituições financeiras partindo de denúncias dos familiares dos idosos.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:CC9C9B8C**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>